

## SUMÁRIO

<b>Resoluções</b>	<b>01</b>
RESOLUÇÃO Nº 0010/2017	01
RESOLUÇÃO Nº 11/2017	02
RESOLUÇÃO Nº 13/2017	02

### RESOLUÇÃO Nº 0010/2017

**INSTITUI O TROFÉU DE MÉRITO "DESTAQUE PROFISSIONAL", PARA PRESTAR HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS QUE SE DESTACARAM EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Araranguá o Troféu de Mérito "DESTAQUE PROFISSIONAL".

**Art. 2º** A presente Resolução objetiva homenagear Profissões, através de pessoas físicas que se destacaram profissionalmente no campo de suas atividades ou realizaram relevantes trabalhos em nosso Município.

**Parágrafo único.** A Profissão a ser homenageada e a data da homenagem serão previamente definidas pela Mesa Diretora da Casa.

**Art. 3º** A outorga do troféu será feita, anualmente, em Sessão Solene, nos termos do Regimento Interno, respeitado o período da Sessão Legislativa.

**Parágrafo único.** A primeira outorga será concedida aos profissionais da educação e o troféu de Mérito receberá o nome: "DESTAQUE PROFISSIONAL ? PROFESSORA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA".

**Art. 4º** Os(as) homenageados(as), serão indicados pelos Vereadores, membros desta Casa, à Mesa Diretora, contendo os dados completos da pessoa a ser homenageada, com a indicação dos serviços prestados em nosso Município.

**Art. 5º** A Mesa Diretora publicará através de Resolução, a data da realização da Sessão Solene, Profissão a ser homenageada e o nome dos homenageados.

**RESOLUÇÃO Nº 11/2017****AUTORIZA E LIMITA AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE ATO SOLENE EM HOMENAGEM AO TROFÉU "DESTAQUE PROFISSIONAL".**

O Presidente da Câmara Municipal de Araranguá, **DANIEL VIRIATO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a realizar despesas para prestar homenagem inerentes ao Troféu "Destaque Profissional".

**Art. 2º** Fica limitado em no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as despesas autorizadas no art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** As despesas previstas nos artigos 1º, deverão cingir-se exclusivamente aos gastos realizados para atender as necessidades da preparação e execução da referida Sessão, tais como: confecção de convites, certificados e placas alusivas ao evento, bem como ornamentação e decoração do ambiente, filmagem, fotografias, sonorização e divulgação da Sessão, confraternização às homenageadas, autoridades, vereadores e convidados especiais.

**Art. 4º** As despesas autorizadas por esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Araranguá, 16 de outubro de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 13/2017**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "PRODAPYS HONEY EXPORTER", NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ.**

O Presidente da Câmara Municipal de Araranguá, **DANIEL VIRIATO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica criado o título de comenda de Honra ao Mérito "Prodapys Honey Exporter".

**§ 1º** O Título de comenda de Honra ao Mérito será concedido a pessoas físicas, vivas ou *in memorian*, nascidas ou não em Araranguá, que tenham prestado relevantes serviços na área ambiental do Município e a pessoas jurídicas ou grupos organizados que tenham se destacado na área ambiental.

**§ 2º** É proibida a concessão de homenagem de que trata esta Resolução, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, durante o exercício do mandato.

**Art. 2º** O Projeto de resolução que vise conceder a presente homenagem, deverá ser acompanhado de justificativa e histórico que evidencie o mérito daquele que se pretende homenagear.

**Art. 3º** A entrega do título poderá ser feita em Reunião Solene ou ordinária da Câmara Municipal, em data a ser previamente agendada entre a Mesa Diretora e o Homenageado.

**§ 1º** No caso de homenagem concedida a pessoa jurídica ou a grupo organizado, fará as vezes de homenageado, para recebê-la, o seu dirigente.

**§ 2º** Quando a Homenagem for *in memorian*, o próprio projeto que vise concedê-la indicará a pessoa que a receberá, devendo o substituto ter tido estreito relacionamento pessoal com o homenageado, quando em vida.



**§ 3º** Em caso de ser impossível ao homenageado ou a seu substituto comparecer a reunião solene ou ordinária, poderá o mesmo se fazer representar por pessoa que designe, desde que comunique o fato ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 4º** Será cancelada a concessão das homenagens de que trata esta Resolução nas seguintes hipóteses:

**I** - Se o homenageado, substituto ou representante designado não entrar em contato com o Presidente da Câmara Municipal nos dois meses seguintes a comunicação da concessão da homenagem, para marcação da Reunião Solene ou ordinária de entrega da homenagem;

**II** - Se o Homenageado, substituto ou representante designado não comparecer à Reunião solene marcada para a entrega da homenagem, salvo se apresentar, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes da data prevista para sua realização, justificativa escrita considerada relevante pela Mesa Diretora;

**III** - Se o Homenageado, substituto do representante designado não comparecer para receber a homenagem no Prazo de 2 (dois) meses, contado da marcação da primeira reunião solene para este fim, independente de motivo.

**Paragrafo único.** O Cancelamento que trata o caput deste Artigo será feito por ato da Mesa da Câmara, na ocorrência de uma das hipóteses que o admitam, de ofício ou a requerimento de vereador.

**Art. 5º** Cancelada uma homenagem, nos termos do artigo anterior, é proibida a apresentação de projeto que conceda à mesma pessoa ou entidade qualquer homenagem pública municipal durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia em que se deu o cancelamento.

**Art. 6º** As homenagem concedidas nos termos desta Resolução serão Registradas em livros próprios, após a realização da reunião solene ou ordinária, em ordem cronológica de recebimento.

**Art. 7º** É vedado ao Vereador apresentar mais de 1 (um) projeto de título de comenda de honra ao mérito "Prodapys Honey Exporter", por sessão legislativa.

**Paragrafo único.** Cada Projeto homenageará apenas uma pessoa física ou jurídica e será específico para cada homenagem.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Araranguá, 14 de dezembro de 2017.

BRANCO